

PRESTAÇÃO CONTRATO DE DE **SERVICOS** CONTINUADOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS **INTERNAS** \mathbf{E} EXTERNAS, EDIFICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, EM BRASÍLIA-DF QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA RCS TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 00059.000750/2013-39

CONTRATO Nº 135/2014

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor BENJAMIM BANDEIRA FILHO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 08.220.952/0001-22, com sede na CLSW 303, Bl B, sala 14, CEP: 70.673.622, telefone nº (61) 3341-3889 /, neste ato representada pelo Senhor RODRIGO DA COSTA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 1844668 SSP/DF, e do CPF nº 871.384.251-04, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 005/2014, consoante consta do Processo nº 00059.000750/2013-39, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os Decretos nºs. 2.271, de 7 de julho de 1997, 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 04 de junho de 2010, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a IN Nº 02, de 30 de abril de 2008 SLTI – MPOG, e a IN SLTI/MP Nº 02, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de operação e manutenções preventiva e corretiva das instalações elétricas internas e externas, grupos motogeradores, sistemas nobreak, redes estabilizadas, instalações elétricas especiais, subestações, bancos capacitores, SPDA, máquinas e equipamentos eletromecânicos, eletrodomésticos, bem como modificação, adequação e ampliação das instalações elétricas das edificações da Presidência da República, em Brasília-DF, utilizando-se de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários, para atender as necessidades da CONTRATANTE, conforme especificações constantes deste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 005/2014, e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Cumprir todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 005/2014 e seus anexos.



- 2) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência Anexo I do edital;
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 4) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 5) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;
- 6) Responder administrativa e judicialmente por prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência de má qualidade dos produtos fornecidos, atrasos na entrega, fornecimento incompleto ou não fornecimento dos produtos apresentados na proposta;
- 7) Indicar formalmente um preposto, visando estabelecer contatos com o representante da CONTRATANTE durante a execução do contrato;
- 8) Na hipótese de impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, deverá o Licitante vencedor, apresentar por escrito, razões justificadas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 9) Indicar o número de seu fac-símile e endereço de e-mail, para envio de pedidos de produtos feitos pelo Gestor do Contrato ou seu Substituto;
- 10) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas (tributos ou quaisquer outras quer porventura incidam sobre o objeto deste termo), sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte da CONTRATANTE;
- 11) Manter o seu pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizado (camisa, calça e sapato), identificado por crachá e providos dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's, substituindo, imediatamente, todo e qualquer empregado seu ou preposto que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras da CONTRATANTE.
- 12) Substituir, de imediato, qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias. As substituições, em caso de faltas, deverão ocorrer, no máximo, em até 90 (noventa) minutos, após o início de cada expediente.
- 13) Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados ou equipamentos, quando em serviço, às instalações e ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 horas, após o comunicado da Engenharia da CONTRATANTE.
- 14) Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- 15) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE.
- 16) Atender às normas disciplinares e demais regulamentos em vigor nas dependências da CONTRATANTE.
- 17) Ter sob vínculo empregatício, exclusivo, os seus empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade.
- 18) Recolher em dia todos os impostos, taxas, emolumentos e encargos sociais incidentes sobre o objeto deste Contrato.

- 18.1) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do contrato não transfere a responsabilidade, por seu pagamento, à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- **18.2)** A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.
- 19) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos às instalações ou bens, de propriedade da CONTRATANTE, dos servidores ou de terceiros, causados por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 20) Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências da CONTRATANTE, bem como não desviar o efetivo contratado para atividades gerenciais e/ou administrativas.
- 21) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, conforme exigência legal.
- 22) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
 - a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
 - b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c) racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - d) treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
 - e) reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção.
- 23) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.
- 24) Assessorar a Coordenação-Geral de Engenharia na elaboração e desenvolvimento dos projetos que envolvam instalações e equipamentos inerentes ao objeto deste Contrato.
- 25) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- II São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Proporcionar todas as condições necessárias para o recebimento dos produtos licitados;
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- 3) Fornecer o óleo diesel necessário ao funcionamento dos motores dos grupos geradores.
- 4) Fornecer crachá de identificação aos empregados da licitante vencedora, de uso obrigatório, para acesso às dependências da CONTRATANTE, que deverão ser devolvidos à Segurança, ao final dos expedientes.
- 5) Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora às instalações da CONTRATANTE, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.
- 6) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora, relacionados com a execução dos serviços.

- 7) Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA, local para guarda de ferramentas, troca e guarda de uniformes, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.
- 8) Disponibilizar espaço físico para a CONTRATADA montar seu escritório e disponibilizar, se possível, linha telefônica restrita a chamadas internas.
- 9) Cobrar à CONTRATADA, as faltas de seus empregados que não tenham sido substituídos.
- 10) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 11) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do Gestor do Contrato e/ou Substituto;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados mensalmente em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

- a) O valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** não será um valor fixo a ser pago mensalmente. Somente será faturado o gasto, efetivamente ocorrido em cada mês. Esse valor variará para mais ou para menos, ficando seu gasto adstrito ao total da dotação orçamentária de cada período de vigência contratual, conforme o previsto no subitem 8.2.2 do Termo de Referência Anexo I deste edital.
- b) Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Primeira — Para execução dos pagamentos, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Subcláusula Segunda – Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Terceira – A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, objeto deste edital, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Subcláusula Quarta — Para efeito de comprovação, a licitante deverá apresentar cópia do oficio, enviado à Receita Federal do Brasil com comprovante de entrega e recebimento, comuncando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

Subcláusula Quinta — Executados os serviços, o licitante vencedor deverá apresentar, mensalmente para liquidação e pagamento da despesa, a nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vais, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

Subcláusula Sexta – A comprovação será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não-vencidas as referidas contribuições.

Subcláusula Sétima – Para efeito de cada pagamento mensal, o licitante vencedor deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as notas fiscais/faturas:

- a) Relação nominal dos profissionais alocados, com os comprovantes de pagamento salarial, relativo ao mês de referência do faturamento cobrado (cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço), devidamente recebidos pelos funcionários ou comprovantes de depósitos em suas contas correntes; bem como de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação) devidamente assinados pelos empregados;
- **b)** Quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- c) Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação do quantitativo de trabalhadores, em caso de faltas, férias e posto vago;
- d) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço;
- e) Guia de recolhimento autenticado do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados;
- f) Certidão Negativa de Débito Salarial e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, emitidas pela Delegacia Regional do Trabalho;
- g) Certidão Negativa de Débito CND (Previdência Social);
- **h)** Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- j) Declaração de Optante do Simples (Declaração IN SRF nº 480/2004 Anexo IV) somente para as empresas optantes por este regime de tributação;
- **k)** Planilha consolidada das peças fornecidas, mediante ressarcimento, acompanhada das autorizações de compra e respectivas cópias das Notas Fiscais das peças, devidamente autenticadas em cartório;
- l) RAIS; e
- **m**) CAGED.

Subcláusula Oitava – A documentação trabalhista apresentada pela empresa deverá estar devidamente autenticada.

Subcláusula Nona – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue diretamente ao Gestor do Contrato que somente atestará o recebimento e liberará a referida Nota Fiscal, para pagamento, quando cumpridas pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas;

Subcláusula Décima – A Presidência da República poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, bem como das faturas mensais o valor proporcional aos dias não trabalhados pelos funcionários do licitante vencedor calculado sobre o valor total do respectivo efetivo;

Subcláusula Décima Primeira – A Presidência da República reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos profissionais do licitante vencedor, alocados no contrato de trabalho e dos respectivos encargos sociais, enfim, o cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre o empregado e a prestadora; e

Subcláusula Décima Segunda – A fatura referente ao último mês do contrato, bem como a garantia contratual só serão, respectivamente, pagas e liberadas, após apresentação dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas da mão-de-obra envolvida nos serviços.

Subcláusula Décima Terceira — Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

Subcláusula Décima Quarta – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =
$$(TX/)$$
 I = $(6/100)$ I = 0,00016438
365 365

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

Subcláusula Décima Quinta — A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Décima Sexta — No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Décima Sétima — Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, quanto, a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta — FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação Econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima Oitava — Constatada a situação de irregularidade perante o SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual;

Subcláusula Décima Nona - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Vigésima — Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Vigésima Primeira – Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da última repactuação.

Subcláusula Primeira - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Subcláusula Segunda - A repactuação será procedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços — Consolidada e Individualizada — Apêndice I do Anexo I do edital.

Subcláusula Terceira - Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de contrato terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de contrato terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de R\$ 3.128.000,00 (três milhões, cento e vinte e oito mil reais), sendo: R\$ 2.648.000,00(dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil) de serviços e R\$ 480.000,00(quatrocentos e oitenta mil reais) de materiais; Naturezas das Despesas: 339030 e 339037; Nota de Empenho: 2014NE801285 e 2014NE801286, ambos de 15 de maio de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência da República, contado da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia no valor de R\$ 156.400,00(cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula Primeira – O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos do item 5 da cláusula Décima deste contrato.

Subcláusula Segunda – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Terceira – Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Quarta – Em se tratando de garantia através de seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

Subcláusula Quinta - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, esta será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Subcláusula Sexta - A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato observados os seguintes requisitos:

Subcláusula Sétima - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

Subcláusula Oitava – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula Sétima;

Subcláusula Nona — O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

Subcláusula Décima - A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

Subcláusula Décima Primeira - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

Subcláusula Décima Segunda - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na Subcláusula Décima Primeira; e

Subcláusula Décima Terceira - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008. (retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59).

Subcláusula Décima Quarta - A garantia prestada pelo licitante vencedor somente será liberada, ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato, mediante a certificação pelo gestor de que os serviços foram realizados a contento, bem como a garantia prestada.

Subcláusula Décima Quinta - Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, o licitante vencedor fica obrigado a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste item.

Subcláusula Décima Sexta - Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

Subcláusula Décima Sétima - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste Termo de referência, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela Presidência da República.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) multa de 0,33%,(zero vírgula trinta e três por cento) por dia, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 3 (três) dias;
- 2) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- 5) multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor do contrato por dia de atraso, face a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, limitado ao máximo de 2% (dois por cento); e
- 6) advertência.
- 7) Além dessas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, por descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE aplicará multas conforme as infrações cometidas e a graduação estabelecida no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.

Item	Serviço	Nível Esperado	Não Atendimento	Pontos perdidos = descumprimento da meta
1	Apresentação dos empregados.	Empregado uniformizado e com o uniforme limpo, apresentável e com crachá.	Empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	l ponto por empregado limitado a 5 pontos por mês.
2	Execução integral dos serviços.	Serviços executados com a qualidade adequada e satisfatória.	Serviços executados de forma incompleta e/ou com a qualidade insatisfatória e/ou com atraso;	1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos ao mês
3	Segurança.	Fornecer EPI aos seus empregados e exigir o uso, quando necessário	Deixar de fornecer EPI e/ou deixar de exigir o uso, quando necessário	1 ponto por empregado limitado a 5 pontos por mês.

9/

ltem	Serviço	Nível Esperado	Não Atendimento	Pontos perdidos = descumprimento da meta
4 ·	Serviços continuados.	Serviços executados com continuidade e regularidade, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Serviços executados com descontinuidade e irregularidade sem motivos de força maior ou caso fortuito.	l ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por mês
5	Fiscalização.	Executar os serviços determinados pelo gestor e atender suas recomendações.	Deixar de executar os serviços determinados pelo Gestor e/ou deixar de atender suas recomendações	1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por mês
6	Obrigações sociais.	Efetuar o pagamento em dias dos vencimentos, auxílios-transporte e refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	Deixar de efetuar o pagamento em dias dos vencimentos, auxíliostransporte e alimentação, * seguros, encargos sociais e fiscais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas de suas exigibilidades	t 1 ponto por empregado, limitado a 5 pontos por mês
7	Uniformes.	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 12 meses, ou antes se for necessário	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 12 meses ou antes se for necessário.	1 ponto por empregado limitado a 5 pontos por mês.
8	Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciária.	Apresentar mensalmente documentação fiscal, trabalhista, previdenciária, bem como outros exigíveis para pagamento, exclusivamente referentes ao contrato.	Deixar de apresentar documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros exigíveis para pagamento	1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por mês
9	Serviços em dia	Executar, nos prazos estabelecidos, as Ordens de Serviços recebidas	Deixar de executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	1 ponto por Ordem de Serviço, limitado a 5 pontos por mês
10	Fornecimento de peças e materiais	Fornecer em tempo hábil todos os materiais e peças necessárias aos serviços	Deixar de fornecer em tempo hábil qualquer material ou peça necessária aos serviços	1 pontos por ocorrência limitado a 5 pontos ao mês
11	Fornecimento de ferramentas/equ ipamentos	Manter os empregados devidamente equipados com as ferramentas e equipamentos necessários previstos no contrato	Deixar faltar qualquer ferramenta ou equipamento previsto no contrato	l ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por mês
12	Transporte	Manter o veículo, diariamente, em perfeitas condições de uso e pronto para o transporte de seus empregados para as frentes de trabalho	Deixar faltar o veículo, por qualquer motivo que seja	1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por mês
13	Cumprimento integral do contrato	Cumprir e estar em dias com todas as obrigações contratuais	Deixar de cumprir e/ou retardar/atrasar o cumprimento de qualquer obrigação contratual	1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por mês

7.1) No caso de haver ocorrência superior a 5 (cinco) pontos no mês, em qualquer dos itens acima, ocorrerá automaticamente uma multa de 0.5% sobre o valor mensal da fatura, por cada item que exceder os 5 (cinco) pontos.

NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA) = $(65 - (\Sigma \text{ PONTOS PERDIDOS}))/13$

Nota Mensal	Penalidade	
9,5≤NMA < 10	Advertência	
8,0≤NMA < 9,5	Abatimento de 5% da fatura mensal	
7,0 ≤ NMA < 8,0	Abatimento de 10% da fatura mensal	
6,0≤NMA < 7,0	Abatimento de 15% da fatura mensal	
5,0≤NMA < 6,0'	Abatimento de 20% da fatura mensal	
NMA ≤5,0	Abatimento de 25% da fatura mensal	

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta — Caso a CONTRATADA enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava — Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Nona – O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação, poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo de aplicação de sanção pecuniária prevista neste contrato e de declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7° da Lei n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 30 de Mindaio de 2014.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO

Diretor de Recursos Logísticos Presidência da República

RODRIGO DA COSTA SILVA ROS TECNOLOGIA LTDA